



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
Curso de Farmácia

## **ANEXO I**

**ATIVIDADES COMPLEMENTARES – CURSO DE FARMÁCIA**  
**(INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PPC DO CURSO)**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**Curso de Farmácia**

**1 - Atividades Complementares**

As Atividades Complementares estimulam a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, permitindo a permanente e contextualizada atualização profissional específica. Assim, podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, ações de extensão, estágios extra-curriculares, projetos sociais, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, entre outros, além de disciplinas oferecidas por outras IES, desde que se integrem com o Projeto Pedagógico do Curso. Nas atividades complementares o discente terá que cumprir 180 horas que serão integralizadas ao longo do curso.

**1.1. Regulamento das Atividades Complementares**

O Colegiado de Curso de Graduação em Farmácia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprova a norma que disciplina as atividades complementares do Curso:

**CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórias do Curso de Farmácia do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e se caracterizam pelo conjunto das atividades de formação que proporcionam o enriquecimento acadêmico, científico e cultural necessário à constituição das competências e habilidades requeridas dos profissionais farmacêuticos.

Art. 2º - As Atividades Complementares compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Para efeito deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Frequência e aprovação em cursos, mini-cursos e oficinas relacionados à área de Farmácia, oferecidos pela própria UFES ou por outras instituições;
- II. Frequência e aprovação em disciplinas relacionadas à área de Farmácia, oferecidas pela própria UFES ou por outras instituições de ensino superior (IES) reconhecidas pelo MEC;
- III. Frequência com aprovação em cursos de língua estrangeira, oferecidos pela própria UFES ou por outras instituições;
- IV. Aprovação em exames internacionais de proficiência em língua estrangeira;

**Colegiado do Curso de Farmácia**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**Curso de Farmácia**

- V. Participação no programa de monitoria da UFES;
- VI. Realização de estágios extracurriculares relacionados à área de Farmácia;
- VII. Participação em seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de ensino relacionados à área de Farmácia, em âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- VIII. Participação em defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de mestrado e de doutorado no CEUNES;
- IX. Participação em projetos ou ações de ensino de intervenção social, inclusive voluntariado, relacionados à área de Farmácia;
- X. Outros, desde que reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia do CEUNES.

§ 2º - Para efeito deste Regulamento, serão consideradas atividades de pesquisa:

- I. Participação em projetos institucionalizados de pesquisa;
- II. Participação em grupos de pesquisa credenciados pela UFES, outras IES reconhecidas pelo MEC ou Institutos de Pesquisa;
- III. Produção de pesquisa relacionada à área de Farmácia;
- IV. Participação em seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de pesquisa relacionados à área de Farmácia, em âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- V. Outros, desde que reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia do CEUNES.

§ 3º - Para efeito deste Regulamento, serão consideradas ações de extensão:

- I. Participação em ações de extensão institucionalizadas pela UFES, outras IES reconhecidas pelo MEC ou Institutos de Pesquisa;
- II. Produção de extensão relacionada à área de Farmácia;
- III. Participação em seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de extensão relacionados à área de Farmácia, em âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- IV. Participação em ações de extensão (educativos, artísticos, esportivas e culturais) de intervenção social, inclusive voluntariado, de curta duração, pertinentes à área de formação;

---

**Colegiado do Curso de Farmácia**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**Curso de Farmácia**

- V. Frequência e aprovação em cursos, mini-cursos e oficinas de extensão relacionados à área de Farmácia, oferecidas pela UFES ou outras IES reconhecidas pelo MEC;
- VI. Participação como conselheiro em Colegiados, Câmaras e Conselhos da UFES;
- VII. Participação como membro da direção ou coordenação em Órgãos de Representação Estudantil;
- VIII. Outros, desde que reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia do CEUNES.

**Art. 3º - Somente será convalidada a participação em atividades que puderem ser comprovadas por declaração, certificado ou outro documento idôneo reconhecido pelo Colegiado do Curso de Farmácia do CEUNES.**

**CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 4º - As Atividades Complementares compreendem 180 (cento e oitenta) horas (HAC = Horas de Atividades Complementares) a serem desenvolvidas durante todo o Curso de Graduação.**

§ 1º - A carga horária de Atividades Complementares deve ser distribuída entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma que isoladamente, **cada uma tenha no mínimo 10%** do total de HAC previstas.

§ 2º - A carga horária de Atividades Complementares deve ser distribuída em pelo menos quatro semestres letivos do Curso de Farmácia.

**Art. 5º - A carga horária de cada uma das atividades propostas será a indicada no Anexo deste Regulamento.**

**Art. 6º - Somente terão validade as atividades desenvolvidas durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Curso de Farmácia do CEUNES.**

**Parágrafo Único – Os estudantes ingressantes no Curso de Farmácia por meio de transferência, reopção ou remoção poderão aproveitar os créditos desenvolvidos em Atividades Complementares em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e previstos**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**Curso de Farmácia**

neste Regulamento, a critério do Colegiado do Curso de Farmácia do CEUNES.

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º - As Atividades Complementares serão coordenadas, controladas e documentadas pelo Colegiado do Curso de Farmácia e Secretaria Acadêmica do CEUNES.

§ 1º - **Cabe à Secretaria Acadêmica** do CEUNES.

- I. **Receber a documentação comprobatória pertinente e encaminhar ao Colegiado do Curso de Farmácia para análise;**
- II. Lançar as atividades cumpridas na ficha individual de cada estudante;
- III. Viabilizar o registro das atividades complementares cumpridas no histórico escolar de cada estudante;

§ 2º - **Cabe ao Colegiado do Curso de Farmácia:**

- I. Analisar e reconhecer a documentação comprobatória das Atividades Complementares;
- II. Determinar o valor, em horas-atividade, das Atividades reconhecidas;
- III. Divulgar, entre os estudantes, a Norma das Atividades Complementares;
- IV. Orientar os estudantes sobre o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- V. Deferir ou indeferir a Atividade Complementar realizada;
- VI. Encaminhar à Secretaria Acadêmica do CEUNES informações referentes ao tipo de Atividade Complementar e respectiva carga horária, para registro no histórico escolar de cada estudante;
- VII. Baixar normas complementares, definitivas ou transitórias para os casos não previstos neste Regulamento.

§ 3º - **Cabe ao estudante:**

- I. Escolher o tipo de Atividade que julgar mais adequada a sua formação;
- II. Distribuir o desenvolvimento das Atividades ao longo de todo o curso de graduação e entre as várias modalidades desse Regulamento;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**Curso de Farmácia**

- III. Recolher, para cada Atividade desenvolvida, os **documentos comprobatórios**;
- IV. **Preencher, para cada Atividade desenvolvida, o formulário correspondente**;
- V. Apresentar à Secretaria Acadêmica do CEUNES os formulários e os documentos comprobatórios no semestre subsequente a sua realização no prazo definido pela Secretaria Acadêmica.

Art. 8º - O controle das Atividades Complementares será feito mediante entrega do Formulário de Atividades Complementares, do qual deverão constar:

- I. O nome e o código de matrícula do estudante;
- II. O nome, o tipo, a Instituição responsável e a descrição da atividade desenvolvida;
- III. A data e o horário de realização da atividade;
- IV. Os documentos comprobatórios;
- V. Outros a critério do Colegiado do Curso de Farmácia.

§ Parágrafo único - Somente serão convalidadas as atividades que não envolverem erros de preenchimento, que vierem acompanhadas de documentos idôneos.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 10º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.